



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05223/14

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA. Pregão Presencial nº 10.002/2014. Contrato nº 10.016/2014. Procedimentos realizados em conformidade com as disposições previstas nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/1993. Regularidade do procedimento e do contrato decorrente. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 02345/2016

RELATÓRIO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa/PB.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 10.002/2014.

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços (TESTES) de microbiologia e bacteriologia automatizada, para a Rede Hospitalar da SMS, com comodato de equipamentos.

PROPONENTE(S)/VENCEDOR(ES): D-OXXI NORDESTE LTDA.

VALOR: R\$ 5.370.988,36 (cinco milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).

CONTRATO: nº 10.016/2014 (pags. 537/551).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, o órgão de instrução entendeu pela regularidade do presente procedimento e do contrato decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com o Órgão de Instrução.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto no sentido de que esta Câmara julgue REGULAR o Pregão Presencial nº 10.002/2014, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, bem como o Contrato nº 10.016/2014.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 10.002/2014, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, bem como o Contrato nº 10.016/2014, determinando-se o arquivamento dos autos.

2) Ante os valores registrados pelo levantamento produzido no Gabinete do Conselheiro Relator, sou porque se encaminhe a presente decisão para a ASTEC/GI – Gestão da Informação para conhecimento.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de julho de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05223/14

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

DESPESA DO ESTADO COM A EMPRESA D-XXXI NORDESTE LTDA DE 2009 a 2016

Ano Empenho	Jurisdicionado	Nome Credor	D OXXI NORDESTE LTDA
2009	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE D		23.833,55
	SECRETARIA DA SAÚDE		31.783,00
Total			55.616,55
2010	SECRETARIA DA SAÚDE		2.832,00
2010	Total		2.832,00
2011	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE D		833,6
	SECRETARIA DA SAÚDE		6.187,50
Total			7.021,10
2012	INSTITUTO HOSPITALAR GEN EDSON RAMALHO		161,7
	SECRETARIA DA SAÚDE		600
	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA		4.657,04
Total			5.418,74
2013	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA		3.360,00
	SECRETARIA DA SAÚDE		11.545,92
			14.905,92
2014	SECRETARIA DA SAÚDE		82.307,39
2014	Total		82.307,39
2015	INSTITUTO HOSPITALAR GEN EDSON RAMALHO		35.183,22
	SECRETARIA DA SAÚDE		28.243,70
Total			63.426,92
2016	SECRETARIA DA SAÚDE		14.694,93
2016	Total		14.694,93
Soma Total			246.223,55

Selection Status:

Expressão Primária: Valor Pagamentos

CPF/CNPJ Credor: 01274126000117

Fonte: BI

19/07/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05223/14

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

DESPESAS DOS MUNICÍPIOS COM A EMPRESA D-XXXI NORDESTE LTDA DE 2009 a 2016

Ano Empenho	Município	Subelemento	03 - MATERIAL FARMACOLÓGICO	04 - MATERIAL ODONTOLÓGICO	12 - MATERIAL HOSPITALAR	19 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	61 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	63 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR	99 - SEM SUBELEMENTO	Total
2009	Cabedelo								457,2	457,2
	Campina Grande		4.943,11		729,5	546,25		583,5		6.802,36
	João Pessoa				1.062,11	1.566.006,95		1.200,00		1.568.269,06
	Sapé					16.838,86				16.838,86
Total			4.943,11		1.791,61	1.583.392,06		1.783,50	457,20	1.592.367,48
2010	Cabedelo					3.858,30				3.858,30
	Campina Grande		31.170,04		11.348,40	56.667,40				99.185,84
	João Pessoa					1.007.940,31				1.007.940,31
Total			31.170,04		11.348,40	1.068.466,01				1.110.984,45
2011	Cabedelo					369,01				369,01
	Campina Grande		36.442,18		608,08	2.161,00				39.211,26
	João Pessoa					2.280.540,58		4.226,39		2.284.766,97
	Sapé					7.985,28				7.985,28
Total			36.442,18		608,08	2.291.055,87		4.226,39		2.332.332,52
2012	Campina Grande		1.815,00	703,61	2.759,30	221,2				5.499,11
	João Pessoa				3.900,00	4.545.616,25				4.549.516,25
Total			1.815,00	703,61	6.659,30	4.545.837,45				4.555.015,36
2013	João Pessoa				978.560,19	2.968.503,72		10.474,42		3.957.538,33
2014	João Pessoa				545	3.334.364,22				3.334.909,22
2015	João Pessoa				2.754.159,80				110.546,25	2.864.706,05
2016	João Pessoa		390		319.101,58		245.058,09		459.762,90	1.024.312,57
Total			390,00		4.052.366,57	6.302.867,94	245.058,09	10.474,42	570.309,15	11.181.466,17
Soma Total			74.760,33	703,61	4.072.773,96	15.791.619,33	245.058,09	12.257,92	574.992,74	20.772.165,98



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05223/14

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Cabedelo	4.684,51	0,02%
Campina Grande	150.698,57	0,73%
João Pessoa	20.591.958,76	99,13%
Sapé	24.824,14	0,12%

Total 20.772.165,98

Selection Status:

Expressão Primária: Valor Empenhos menos Estornos

CPF/CNPJ Credor: 01274126000117

Fonte: BI

19/07/2016

Em 21 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO